



MENSAGEM Nº 010, DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, denominada POUPAPET e dá outras providências.

De acordo com o Projeto de Lei a Farmácia Veterinária Popular é um estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário para animais de pequeno porte, que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Ainda estabelece que a produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira. E para a execução do Programa poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas. Por fim, fixa atribuição à Secretaria Municipal de Saúde para determinar o rol de medicamentos a serem disponibilizados, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose do meio urbano em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e torna-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo do seu próprio sustento.

O projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias.

O fato é que a saúde humana está relacionada à saúde animal, podendo transmitir inúmeras doenças quando não tratado devidamente.

Destarte, a matéria de fundo versada na Minuta é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).



ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196, CF).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, IV), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar meus protestos de estima e distinta consideração.

Sumaré,